



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 20 / 12 / 00

REG. FA. Reduta
FUNCIONÁRIO

DATA 16 / 02 / 1984

PROJETO DE LEI Nº 013/84

ASSUNTO Ficam desativadas as chamadas cicloviarias

existentes no bairro Parquelândia, em nossa
capital, na forma que indica

VEREADOR: Emmanuel Teles

LEI Nº 5809 DE 18 / 04 / 1984 (Veto Parcial)

DIOM Nº 7873 DE 23 / 04 / 1984

ARQUIVO _____



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 3803 DE 18 DE Abril DE 1984.

Proíbe a construção de CICLOVIAS em Fortaleza na forma que indica e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica proibida a construção de CICLOVIAS que alterem o leito natural das vias públicas, salvo nas artérias a serem abertas e previamente projetadas com esta finalidade.

Art. 2º - Ficam extintas as CICLOVIAS existentes nas Ruas Érico Mota e Professor Lino da Encarnação, no bairro Parquelândia.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

em 18 de Abril de 1984. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA,


Dep. Fed. Cesar Cals Neto
Prefeito Municipal



Aprovado em 1a. discussão

Em 9/03/1984

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



PROJETO DE LEI Nº 13 / 84

A Comissão de Urbanismo

Em 17/03/1984

Presidente

Ficam desativadas as chamadas CICLOVIAS existentes no bairro Parque Parquelândia, em nossa Capital, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Aprovado em 2a. discussão

Em 15/03/1984

PRESIDENTE

Em 15/03/84

Presidente

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a desativar as chamadas CICLOVIAS existentes no bairro Parquelândia, precisamente nas Ruas Erico Mota, Lino da Encarnação, eliminando-as, totalmente.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 16 de fevereiro de 1.984

VEREADOR - Emanuel Teles.

JUSTIFICATIVA

A proposição objetiva desativar as CICLOVIAS do bairro Parquelândia, tendo em vista que as mesmas são totalmente ociosas e prejudiciais ao tráfego de veículos, no bairro onde as mesmas estão localizadas, além dos sérios problemas acarretados para a população.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

As referidas ciclovias além de não atingirem os objetivos previstos, pois os ciclistas preferem trafegar pelas pistas.

As ciclovias são hoje locais que servem apenas para acumular lixo e aborrecer o fortalezense em geral que necessita circular por aquelas vias, prejudicando, inclusive, os proprietários de veículos que residem nas referidas artérias, de guardarem seus veículos em suas garagens particulares.

A proposição é bastante justa e oportuna e acreditamos que a mesma merecerá total apoio deste Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 16 de fevereiro de 1.984.

Emanuel Teles
Vereador - Emanuel Teles
Raceni de Menezes



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

APROVADO
EM 22/03/84
Presidente

EMENDA SUBSTITUTIVA AO
PROJETO DE LEI Nº 13/84.


PROÍBE A CONSTRUÇÃO DE CICLOVIAS EM FORTALEZA NA FORMA QUE INDICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.


A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º - FICA PROIBIDA A CONSTRUÇÃO DE CICLOVIAS QUE ALTEREM O LEITO NATURAL DAS VIAS PÚBLICAS, SALVO NAS ARTÉRIAS A SEREM ABERTAS E PREVIAMENTE PROJETADAS COM ESTA FINALIDADE.

ART. 2º - FICAM EXTINTAS AS CICLOVIAS EXISTENTES NAS RUAS ÉRICO MOTA e PROFESSOR LINO DA ENCARNAÇÃO, NO BAIRRO PARQUELÂNDIA.

ART. 3º - A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO
SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 16 DE março DE 1984.


VEREADOR - EURICO MATIAS


RAIMUNDO LINHARES


Vereador Emanuel Teles

prefeitura municipal de Fortaleza Gabinete do prefeito



Fortaleza, 18 de abril de 1984.

OFÍCIO Nº 0201

GABINETE DO 1º SECRETÁRIO
"A Seções das Comissões
Em 23 / Abril / 1984

Narcílio Andrade
NARCÍLIO ANDRADE
1º SECRETÁRIO

A Comissão de Legislação
Em 25 / 1984
Presidente:

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTÓCOLO Nº 366
Data / 18-4-84

Tenho a honra de devolver a essa Augusta Câmara, com as razões do veto parcial que hei por bem apor-lhe, o projeto constante do autógrafo de lei que "PROÍBE A CONSTRUÇÃO DE CICLOVIAS EM FORTALEZA NA FORMA QUE INDICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Nesta oportunidade, reafirmo a V. Exa. e seus Ilustres Pares os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

César Cals Neto
CÉSAR CALS NETO
PREFEITO DE FORTALEZA

MAINTIDO
O VETO
Em 31.05.84
Carvalho

À SUA EXCELENCIA O SENHOR
VEREADOR JOSÉ FIÚZA GOMES
MD. PRESIDENTE DA EGRÉGIA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
NESTA

prefeitura municipal de Fortaleza

Gabinete do prefeito



RAZÕES DO VETO PARCIAL AO PROJETO CONSTANTE DO AUTÓGRAFO DE
LEI QUE " PROÍBE A CONSTRUÇÃO DE CICLOVIAS EM FORTALEZA NA
FORMA QUE INDICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

Usando da faculdade que me conferem o § 1º ' do art. 181 e o art. 196, inciso IV da Constituição Estadual, combinados com o disposto no § 1º do art. 52 e no art. 63, inciso XV, da Lei Estadual nº 9.457, de 04 de junho de 1971, hei por bem vetar, parcialmente, o referido projeto em epígrafe, por considerá-lo contrário ao interesse público, conforme a seguir discriminado:

- Existe em Fortaleza um Plano Cicloviário ' que contempla os setores oeste e sudeste do Município, cujo princípio ' foi o de atender a uma demanda de viagens inter-setorial e intra-setorial de razoável volume;

- O referido Plano foi parcialmente implantado;

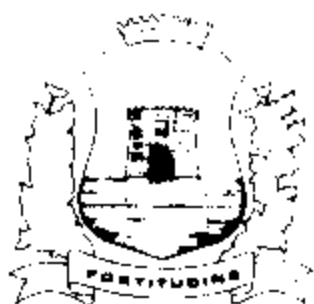
- Nos trechos já implantados, alguns se revelaram de grande utilidade e em outros são apresentados problemas devido ' às restrições das secções de vias em que foram construídos;

- Por outro lado, entendo ser a bicicleta ' uma opção modal de transporte eminentemente de população de baixa renda e seu uso vem sendo incrementado;

- A ciclovia é um equipamento que permite ao ciclista plenas condições de segurança, conforme pesquisa realizada em Fortaleza, com relação ao seu uso;

- A implantação de ciclovias em nossa cidade ainda não passou por um processo de ajuste dos projetos, devendo serem corrigidos na implantação das etapas seguintes;

prefeitura municipal de Fortaleza Gabinete do prefeito



- finalmente, entendo que deve-se atender e até mesmo incentivar à demanda existente, tendo em vista nos locais - zarmos em região economicamente frágil e de população de baixa renda.

Diante do exposto, sou compelido a vetar - parcialmente - por contrário ao interesse público, o aludido projeto, com fundamento no § 1º, do art. 181 da Constituição Estadual.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
em 18 de abril de 1984.


CÉSAR CALS NETO
PREFEITO DE FORTALEZA



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 13/84.

APROVADO
EM 23/03/84
Presidente

Proíbe a construção de CICLOVIAS em Fortaleza na forma que indica e adota, outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º Fica proibida a construção de CICLOVIAS que alterem o leito natural das vias públicas, salvo nas artérias a serem abertas e previamente projetadas com esta finalidade.

Art. 2º Ficam extintas as CICLOVIAS existentes nas Ruas Érico Mota e Professor Lino da Encarnação, no bairro Parquelândia.

Art. 3º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 23 de março de 1.984.

Lauro J. de Azevedo Presidente

[Handwritten signatures]



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

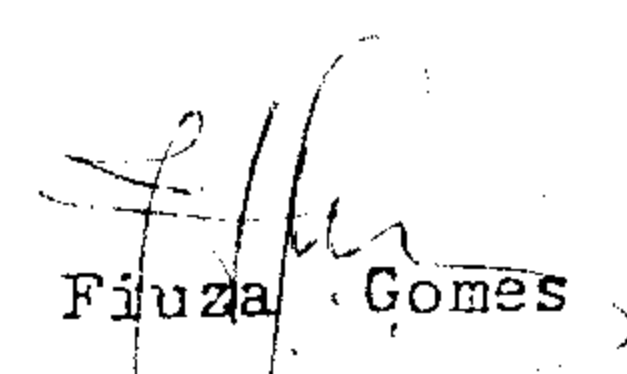
Of. nº 252-84

Fortaleza, 27 de março de 1984.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457 de 04 de junho de 1.971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exª. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que "proíbe a construção de CICLOVIAS em Fortaleza na forma que indica e adota outras providências.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Exª. os protestos de elevado apreço e consideração.


José Fiuza Gomes
PRESIDENTE

Exmo. Sr.

Engº. Cesar Cals Neto

DD. Prefeito Municipal de Fortaleza

NESTA.